

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, que tem por objeto a contratação de empresa para transposição de energia elétrica da subestação do Bloco Administrativo para o Bloco H da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, nos termos do Edital e legislação aplicável.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria, em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, na chamada "fase interna" do certame, examinou previamente as minutas de Edital e Minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, especialmente, em atendimento às disposições da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás TCMGO, vejamos:

IN Nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF;

V - declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária;

VI - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

VII - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VIII - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

IX - minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

X - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de

licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

- XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;
- XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;
- XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à “fase externa” do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Ademais, o Edital do Pregão presencial nº 034/2019 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93.

Na data e horário designados no edital, compareceu o seguinte licitante: MURILO TEIXEIRA MARTINEZ –M MARTINEZ ENGENHARIA, CNPJ Nº 35.121.605/0001-15.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou a empresa relacionada dando início a abertura de propostas, e conseqüentemente à fase de oferta de lances. Efetuadas as negociações, o valor proposto atendeu os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.

Na sequência passou-se à fase de habilitação e, após a análise de documentação, foi verificada a ausência do comprovante de Capacitação Técnico Profissional, conforme solicitado no item 8.1.4, alínea “d”, do Edital, concedendo o prazo de 8 dias úteis para apresentação do documento, conforme dispõe o §3º, do Art. 48, da Lei 8.666/93. Passados os 8 dias úteis a empresa apresentou atestado de capacidade Técnico Profissional, que foi devidamente apresentada no dia 02/01/2019.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou o item do licitante vencedor, chegando ao seguinte valor global:

- R\$ 83.132,67 (oitenta e três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) – MURILO TEIXEIRA MARTINEZ, CNPJ Nº 35.121.605/0001-15.



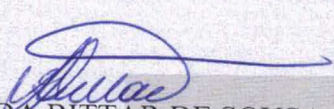
Vê-se, portanto, que o processo está em ordem e que as disposições que disciplinam o procedimento foram fielmente observadas, nada havendo que prejudique o bom andamento dos trabalhos.

Conclusão.

Por fim, pelo exposto acima, e com base na presunção de veracidade ideológica dos atos constantes nos presentes autos **somos favoráveis, do ponto de vista jurídico ao prosseguimento dos atos**, com a homologação do resultado pela autoridade competente, referente ao pregão presencial 034/2019 para formalização de instrumento contratual.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 06 de janeiro de 2020.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES
Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES